

CT.FM. 17.3.047

CONTRATO DE ADEÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	Classificação: EMPRESA PÚBLICA
	Código do responsável: 58041
Matrículas das Unidades Receptoras: 5490684.6, 7731240.6, 5509626.0, 5509627.9	

1. DAS PARTES

1.1 – CONCESSIONÁRIA:

A **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.769.035/0001-64, criada por autorização da Lei Estadual nº 6.307, de 29.07.1971, para executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, do Estado de Pernambuco, com observância do Regulamento Geral da Prestação dos Serviços aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251, de 21.12.1994, e suas respectivas alterações, neste ato representada por seu Diretor de Mercado e de Atendimento, **EDUARDO CUNHA SABINO**, subscrito ao final.

1.2 – CLIENTE:

Nome: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
Qualificação: Autarquia Federal
Sede: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Ed. Sudene, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP 50.670-900
CNPJ/MF: 09.263.130/0001-91
Representante: BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS , portador da cédula de identidade n.º 1876290 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.945.484-04, Coordenador Geral da Coordenação de Logística, Administração e Finanças, conforme Portaria da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste nº. 126, de 22/09/2015, publicado no DOU de 23/09/2015, seção 2.

2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

Aplicam-se, ao presente Instrumento, a Lei Federal nº. 8.666/93; a Lei Federal nº. 11.445/2007 (Saneamento Básico); a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor); a Lei Estadual nº. 6.307/71 (Criação da **COMPESA**); o Decreto Estadual nº. 18.251/94 (Regulamento Geral da Prestação dos Serviços de

3 – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251/94, observada a legislação aplicável.

4 – DOS SERVIÇOS E DO APARELHO MEDIDOR:

4.1 – DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO: O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

4.1.1 – A pedido e às expensas do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá implantar ramais prediais de água e/ou de esgotos, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora ou coletora e atendimento das exigências normativas e regulamentares.

4.1.2 – Os ramais prediais de água e de esgotos, após suas implantações, passam a integrar as respectivas redes desde o momento em que a estas são ligados.

4.1.3 – A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

4.1.4 – O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial, por conveniência do **CLIENTE**, serão executados às expensas deste e de acordo com as normas da **COMPESA**.

4.1.5 – A qualquer tempo, a **COMPESA** poderá instalar nos ramais de água, dispositivo redutor de vazão, com o objetivo de equilibrar as pressões na rede.

4.1.6 – Cada unidade receptora dotada de ligação de água e/ou esgoto será cadastrada na **COMPESA**, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

4.1.7 – A reservação e a manutenção da qualidade da água nas instalações prediais são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**.

4.2 – DO HIDRÔMETRO – O hidrômetro será instalado em local adequado, ficando sua guarda e proteção sob a responsabilidade do **CLIENTE**, o qual responderá pelos danos a ele causados, salvo se instalados fora dos limites da unidade receptora.

4.2.1 – Será considerado normal o funcionamento do hidrômetro que apresentar variação de medição não superior a **10% (dez por cento)**, conforme previsto no § 1º, do art. 25, do Regulamento Geral do Fornecimento de Águas e Coleta de

Esgotos aprovado através do Decreto Estadual 18.251/94, e suas posteriores alterações.

4.2.2 – A pedido do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá aferir o hidrômetro do seu ramal, arcando, o mesmo, com as despesas do serviço, caso fique constatado funcionamento normal.

4.2.3 – Somente a **COMPESA**, ou seu preposto, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como remover seu lacre.

4.2.4 – A cada período de aproximadamente **30 (trinta) dias**, a **COMPESA** realizará a leitura do hidrômetro para quantificação do volume de água fornecido, faturamento e cobrança, sem prejuízo de eventuais leituras de controle dos aparelhos, a critério da mesma.

5 – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CLIENTE:

5.1 – Constituem direitos do **CLIENTE**:

5.1.1 – Receber os serviços públicos de que trata este contrato de forma adequada, eficiente, segura e contínua;

5.1.2 – Ter amplo acesso às informações sobre os serviços públicos prestados pela **COMPESA**;

5.1.3 – Dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e esgoto;

5.1.4 – Receber a fatura com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data do vencimento;

5.1.5 – Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do início da sua aplicação, bem como sobre débitos existentes, observada a Lei nº 10.192/01, em especial o art. 2º, e seus respectivos parágrafos;

5.1.6 – Propor endereço alternativo para recebimento da fatura;

5.1.7 – Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas dos serviços, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;

5.1.8 – Ter acesso, para fins de consulta, às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da **COMPESA**, vigentes.

5.2 – São deveres do **CLIENTE**:

- 5.2.1** – Efetuar o pagamento da fatura até a data do seu vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, aos acréscimos estabelecidos no artigo 73 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, bem como ações de cobrança e negativação de crédito junto aos órgãos competentes;
- 5.2.2** – Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela **COMPESA**;
- 5.2.3** – Zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e esgoto, de forma a evitar danos;
- 5.2.4** – Arcar com os danos verificados no hidrômetro, salvo se instalado fora do limite da sua unidade receptora;
- 5.2.5** – Informar à **COMPESA**, mediante o envio de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública, registradas no cartório competente, a modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis;
- 5.2.6** – Assegurar o livre acesso de empregados ou prepostos da **COMPESA**, quando da inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;
- 5.2.7** – Informar à **COMPESA**, por escrito, no caso da unidade receptora possuir fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano, etc.);
- 5.2.8** – Tornar independente do ramal predial da **COMPESA**, a instalação da fonte própria de água, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.45, da Lei Federal nº. 11.445/07;
- 5.2.9** – Pagar regularmente a fatura relativa aos serviços de coleta de esgotos, da unidade receptora ligada à rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que possua fonte própria de abastecimento de água;
- 5.2.10** – Informar, por escrito, à **COMPESA**, a existência de pessoa, residente na unidade receptora, usuária de equipamentos indispensáveis à manutenção da sua vida que dependem da água;
- 5.2.11** – Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de água na unidade receptora de sua responsabilidade;
- 5.2.12** – Não lançar na rede de esgotos, despejos que exijam tratamento prévio ou que possam interferir nos processos de tratamento ou causar danos à rede, ao ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

6 – DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

- 6.1 – Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- 6.2 – Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.3 – Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;
- 6.4 – Realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;
- 6.5 – Controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar sua potabilidade;
- 6.6 – Garantir, ao **CLIENTE**, o gozo dos direitos estabelecidos na Cláusula quinta, subitem 5.1;
- 6.7 – Disponibilizar, ao **CLIENTE**, serviços telefônicos, virtual e eletrônico, para atendimento das suas necessidades de informações, de reclamações e de serviços;
- 6.8 – Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e por outros serviços realizados, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação;
- 6.9 – Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais;
- 6.10 – Decidir, em cada caso, a conveniência da instalação de hidrômetros nos ramais prediais;
- 6.11 – Manifestar-se, previamente, sobre a possibilidade técnica do fornecimento de água e coleta de esgotos;
- 6.12 – Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo **CLIENTE** dos cálculos dos valores nela consignados;
- 6.13 – Aplicar as sanções regulamentares, no caso de cometimento de infração;
- 6.14 – Ter livre acesso à unidade receptora, para os fins estabelecidos neste contrato e no Regulamento, observadas as disposições legais.

7 – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

- 7.1 – Pelos serviços, ora contratados, o **CLIENTE** pagará, à **COMPESA**, a tarifa mínima de **R\$ 52,95 (cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), e **R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos)** por m³ (metro cúbico) excedente, conforme Estrutura Tarifária vigente para a categoria **ÓRGÃO PÚBLICO**.

7.2 – As despesas de que trata esta Cláusula correrão por conta da dotação orçamentária:

7.3 – A atualização da Estrutura Tarifária implicará na atualização automática dos valores referidos no subitem 7.1, desta Cláusula.

8 – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA:

8.1 – Nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos **06 (seis) meses**.

8.2 – Enquanto não implantado, em definitivo, o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.

8.3 – As faturas do **CLIENTE** serão entregues no seguinte endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Ed. Sudene, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP 50.670-900.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 – O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela **COMPESA**, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.

9.2 – A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará nos seguintes acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente: atualização monetária; multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor atualizado e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, ou fração, calculados também sobre o valor atualizado da fatura.

9.3 – A **COMPESA** poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados ao **CLIENTE**, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 – Constituem infrações, puníveis com multa a ser fixada pela **COMPESA**, sem prejuízo da resolução deste contrato, a prática de atos decorrentes da ação e omissão do **CLIENTE**, dentre eles:

10.1.1 – Intervenção em ramais prediais ou em redes de distribuição de água e esgotos;

10.1.2 – Retirada ou avarias no hidrômetro;

10.1.3 – Impedimento de livre acesso da **COMPESA** às instalações prediais de água e esgotos;

10.1.4 – Falta de pagamento da fatura mensal ou de parcelas advindas de composição de débitos;

10.1.5 – Colocação de bombas ou outro dispositivo para sucção da água diretamente da rede de distribuição;

10.1.6 – Fornecimento regular de água a terceiros;

10.1.7 – Intervenção no hidrômetro ou ramal predial visando a fraudar a medição do efetivo consumo;

10.1.8 – Desperdício de água;

10.1.9 – Violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;

10.1.10 – Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;

10.1.11 – Lançamento, na rede de esgotos, de despejos que por suas características exijam tratamento prévio, consoante o estabelecido nos artigos 38 a 40 do Regulamento Geral;

10.1.12 – Interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento da **COMPESA**.

11 – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – A interrupção do fornecimento da **ÁGUA** dar-se-á nos seguintes casos:

11.1.1 – solicitação do **CLIENTE**;

11.1.2 – Interdição do imóvel por autoridade competente;

11.1.3 – Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc.;

11.1.4 – Manutenção no sistema;

11.1.5 – Cometimento de quaisquer das infrações elencadas na Cláusula 10, deste contrato.

11.2 – Nos casos de interrupção decorrentes dos itens 11.1.1. a 11.1.5, o restabelecimento dar-se-á em até **02 (dois) dias úteis**, após o pagamento das despesas com a interrupção, com o restabelecimento do fornecimento de água e de outros débitos, por ventura, existentes.

11.3 – Os ramais prediais de **ÁGUA** serão suprimidos, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 – Interdição judicial ou administrativa do imóvel;

11.3.2 – Desapropriação do imóvel;

11.3.3 – Incêndio ou demolição;

11.3.4 – Fusão de ramais prediais ou unificação de lotes;

11.4 – Os ramais prediais de água serão suprimidos por solicitação do **CLIENTE** exclusivamente nos casos previstos nos itens 11.3.2. a 11.3.4., desde que acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

11.5 – Para os casos não previstos no item 11.3, a solicitação do cliente será submetida à **COMPESA**, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tão-somente quando não atendidos os parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.

11.6 – Os ramais prediais de **ESGOTOS** somente serão suprimidos, nos seguintes casos:

11.6.1 – Ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 deste contrato;

11.6.2 – Lançamento na rede de esgotos de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, hipótese em que além da supressão, a **COMPESA** comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores da saúde pública e meio ambiente, respondendo, ainda, o **CLIENTE**, por eventuais danos causados aos bens da **COMPESA**, relacionados com o ato infrator.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, na conformidade do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 – DO RECEBIMENTO:

13.1 – Executado o contrato, seu objeto será recebido mediante emissão, pelo **CLIENTE**, de termo de recebimento simplificado.

14 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deflagrado pelo **CLIENTE**, sob o fundamento do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.

15 – DA EXTINÇÃO:

15.1 O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do término da concessão municipal dos serviços.

16. DA DOCUMENTAÇÃO:


16.1. Integram e complementam este instrumento, independentemente, de transcrição, a CI nº 025/2017 – GERÊNCIA CORPORATIVA DE MERCADO – GCM, datada de 24/01/2017, GED nº 1170041, a comunicação eletrônica entre a Coordenação de Suprimentos do CLIENTE e Etiane Rego, em 24/01/2017, cópia da publicação da Decreto do Ministério da Integração Nacional, de 08/07/2016, no DOU de 11/07/2016, seção 2, com todos os seus anexos e despachos, para produzir os regulares e legais efeitos.

17 – DO FORO:

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

Estando assim estabelecido, **adere** o CLIENTE, em bloco, o conteúdo deste instrumento, o qual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando-o, juntamente com a CONCESSIONÁRIA e duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Recife, 09 de fevereiro de 2017.


COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
Diretor de Mercado e Atendimento


SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
Cliente

Testemunha (1): Eder Santana Alves
CPF 072.942.944-31

Testemunha (2): Mariana Medeiros
CPF 032.075.774-90



Ministério da Integração Nacional

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO
E DO PARNAÍBA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2016**

RESULTADO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO

Informamos que os itens 07, 08, 57 e 58 relativos ao Edital nº 031/2016 (Pregão Eletrônico - SRP), cuja licitação foi realizada pela 1ª Superintendência Regional da Codevasf, foram HOMOLOGADOS pela Diretoria Executiva da Codevasf, nos termos da Resolução nº 255/2017, tendo sido o resultado inicial publicado no Diário Oficial da União, na data de 27/12/2016, de forma que o processo administrativo nº 59510.000854/2016-54 encontra-se disponível na Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SR, no seguinte endereço: Av. Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, em Montes Claros/MG, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, para consulta, podendo ainda os documentos que o integram e aqueles produzidos eletronicamente, inclusive a ordem de classificação das empresas participantes da disputa, serem consultados nos portais www.codevasf.gov.br e www.compras-governamentais.gov.br.

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional

(SIDECC - 23/05/2017) 195005-11201-2017NE1510308

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO nº: 59520.001136/2013-33
ESPECIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.112.00/2014, que entre si celebraram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a empresa EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ/MF 04.209.889/0001-72; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 2.112.00/2014 por 120 dias a contar de 24/05/2017 e aprovar o novo Cronograma físico-financeiro; Data de Assinatura: 18.05.17; Assinam Harley Xavier Nascimento, Superintendente da 2ª/SR e Denis da Silva Galvão de Carvalho Emajo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017

Aditivo Ao Convênio Nº 781904/2012.
Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195004, Gestão: 11201.
Conveniente: MUNICÍPIO DE IBIPÉBA, CNPJ nº 13.714.803/0001-51. Prorrogar o prazo de vigência do convênio. Valor Total: R\$ 800.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 16.000,00. Vigência: 19/08/2013 a 22/10/2017. Data de Assinatura: 25/04/2017. Signatários: Concedente: HARLEY XAVIER NASCIMENTO, CPF nº 542.826.755-00, Conveniente: DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, CPF nº 704.474.975-53.

(SICONV(PORTAL) - 23/05/2017)

RETIFICAÇÃO

No extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2.034.00/2012 Siconv 781901/2012, publicado no DOU do dia 18.05.17, seção 3, página 70, onde se lê: vigência 22/05/14 a 10/05/2018; leia - se: vigência 22/05/14 a 11/05/2018.

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Processo: 59540.000291/2014-85
3º Termo Aditivo a Carta-Contrato nº 4.011.00/2014. Contratante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0005-50. CONTRATADA: - CLIQUE DE - DANILLO LIBÓRIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 19.267.018/0001-82. OBJETO: Vimos pelo presente prorrogar o prazo e agregar recursos à Carta-Contrato, firmada em 14 de abril de 2014. PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado por mais 12(doze) meses, a contar de 22/04/2017, passando seu vencimento para o dia 22/04/2018. VALOR: Fica, agregada a quantia de R\$10.500,00, que será paga na forma prevista no instrumento ora aditado. RECURSOS: Correção à conta dos Programa de Trabalho: 20.60R.2052.2819.0028 Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisas em Aquicultura no Estado de Sergipe e 11.333.2044.4786.0001 - Capacitação e monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amênhã) Nacional PTRES 089.664, PI SE 3105 SPAMI, sob gestão da 4ª SR/SE.CODEVASF. Data de Assinatura: 12/04/2017, ASSINAM: César Fonseca Mandarino, Superintendente Regional da 4ª SR/SE.CODEVASF e Danilo Libório Fraga Soares pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.siconv.gov.br/assinatura/cidadao.html>, pelo código 00032017052400094

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº 59540.001270/2013-04.
Retificação A Carta Reversal Nº 01 Ao Contrato Nº 4.010.00/2014.
Vimos pelo presente proceder à retificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.010.00/2014, firmado com a Empresa 5 Engenharia Ltda-EPP, ONDE SE LÊ: Contrato nº 4.010.00/2014. LÊIA-SE: Contrato nº 4.010.01/2014. Data de Assinatura: 25/04/2017. ASSINAM: César Fonseca Mandarino, Superintendente Regional da 4ª/SR/SE.CODEVASF e Estevão José Pires, pela 5 Engenharia Ltda - EPP.

CÉSAR FONSECA MANDARINO
Superintendente Regional

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2017

A CODEVASF comunica aos interessados o resultado de julgamento em que o Superintendente Regional o homologou ao vencedor DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LIMITADA, CNPJ 12.396.339/0005-61, com valor total de R\$ 34.314,84.

JORGE RICARDO ROCHA MELO
p/Equipe de Apoio

(SIDECC - 23/05/2017) 195001-11201-2017NE000265

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

AVISO DE CANCELAMENTO

DNOCS nº 02/2017

O Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, torna sem efeito a publicação do Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2017 (Contrato nº 01/2014), publicado no Diário Oficial da União nº 97, datado de 23/05/2017, Seção 03, fl.77; Respaldo Legal: Lei nº 8.666/93;

Em 23 de maio de 2017
ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 193003

Número do Contrato: 1/2014.

Nº Processo: 59402001683201365.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2013. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 03006548000137. Contratado: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES-LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato CEST-CE 01/2014 e seus aditivos a partir de 28/04/2017, com término em 28/04/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/04/2017 a 28/04/2018. Data de Assinatura: 28/04/2017.

(SICON - 23/05/2017) 193003-11203-2017NE800029

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000015201795.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 09769035000164. Contratado: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE -SANEAMENTO. Objeto: Abastecimento de água e esgotamento sanitário. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 - Vigência: 09/02/2017 a 09/02/2018. Valor Total: R\$255.646,38. Fonte: 280532030 - 2017NE800062. Data de Assinatura: 09/02/2017.

(SICON - 23/05/2017) 533014-53203-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 533014

Número do Contrato: 4/2015.
Nº Processo: 59335000054201521.
PREGÃO SRP Nº 2/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 - Vigência: 15/05/2017 a 15/05/2018. Data de Assinatura: 15/05/2017.

(SICON - 23/05/2017) 533014-53203-2017NE800014

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE DE APOSTILAMENTO

Especie: Termo de Apostilamento nº 1/2017. Apostilamento ao contrato nº 13/2016 celebrado em 21/03/2016 entre a União, por intermédio do Arquivo Nacional, e a empresa LIFE Tecnologia e Consultoria Ltda., para prestação de serviços de movimentação, armazenagem e embalagem do acervo arquivístico da Sede do Arquivo Nacional. Este termo tem por objetivo impactar o valor mensal do contrato em epígrafe de R\$ 100.158,17 para R\$ 113.959,66 a partir de 1º de junho de 2016.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAIS DE 23 DE MAIO DE 2017

Nº 162 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.003055/2017-42. Requerentes: Neology, Inc. e 3M Company. Advogados: Amadeu Carvallaes Ribeiro, Barbara Nogueira Faria Decrop e outros. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: produtos, software e serviços relacionados a sistemas eletrônicos de pedágio e sistemas de ALPR.

Nº 163 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.003088/2017-92. Requerentes: Dubai Aerospace Enterprise (DAE) Ltd. e AWAS Aviation Capital DAC Advogados: Barbara Rosenberg, Lúcia Bernardo Coelho Cascio e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: leasing de aeronaves.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 UASG 200406

Processo: 080590034782015. Objeto: Registro de Preços para aquisição de substâncias de referência (padrões certificados) para permitir a padronização e avaliação dos procedimentos e métodos analíticos realizados em laboratório quando dos exames em material contendo tais substâncias em quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 24/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Areas Isoladas Sul - Quadra 07 - Lotes 9/10 - BRASÍLIA - DF - no www.comprasgovernamentais.gov.br/licita/200406-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/06/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE JAIR WERMANN
Diretor-Técnico Científico

(SIDECC - 23/05/2017) 200406-00001-2017NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 200374

Número do Contrato: 1/2016. Processo: 08320008113201537. PREGÃO SISPP Nº 14/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 01048117000108. Contratado: L. F. PIRES LOPES SERVICOS -ESPECIALIZADOS - ME. Objeto: Termo aditivo de prorrogação de vigência a contratual de 30/04/2017 a 14/07/2017 e correção do valor do primeiro termo aditivo com efeitos retroativos a 20/01/2017. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/04/2017 a 14/07/2017. Valor Total: R\$150.610,43. Fonte: 188000000 - 2017NE800178. Data de Assinatura: 28/04/2017.

(SICON - 23/05/2017) 200374-00001-2017NE800039

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 UASG 200374

Número do Contrato: 3/2014. Processo: 08320037043201362. PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Termo aditivo de prorrogação do prazo d e vigência de 30/04/2017 a 14/07/2017. Fundamento Legal: alínea b, inciso I, § 1º, art.65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/04/2017 a 14/07/2017. Valor Total: R\$86.273,49. Fonte: 188000000 - 2017NE800179. Data de Assinatura: 28/04/2017.

(SICON - 23/05/2017) 200374-00001-2017NE800039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.